



**PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
BDMG
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - PGA**

Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 20/03/2018
Reunião Extraordinária nº 313
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2022

Finalidade da Política de Investimentos 2018

Este documento estabelece a forma de investimento e gerenciamento dos ativos do Plano de Gestão Administrativa segundo seus objetivos e características.

Essa Política de Investimentos foi preparada para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos do Plano de Gestão Administrativa da DESBAN, fornecendo as seguintes diretrizes:

- ⇒ Faixas de alocação estratégica entre os diversos segmentos de aplicação;
- ⇒ Faixas de alocação e concentração por emissor;
- ⇒ Objetivos da gestão de cada segmento;
- ⇒ Restrições a alocações de ativos;
- ⇒ Critérios para a seleção dos gestores de recursos;
- ⇒ Critérios para avaliação da gestão e acompanhamento de resultados;
- ⇒ Política para o controle e avaliação de riscos;
- ⇒ Política para o uso de derivativos;
- ⇒ Perfil de Investimentos
- ⇒ Princípio de Responsabilidade Sócio Ambiental
- ⇒ Projeção da rentabilidade.

Além das disposições aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas indicadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792/09 e demais legislações aplicáveis.

2. Diretrizes

A aplicação financeira dos recursos do Plano de Gestão Administrativa administrados pela DESBAN deverá seguir as determinações contidas nesta política.

As definições desta política devem estar rigorosamente adequadas às regras de investimento determinadas pela PREVIC, pelo Banco Central do Brasil e qualquer outro órgão competente.

3. Responsabilidade pela Gestão dos Recursos

Em atendimento ao art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792/09 e demais legislações aplicáveis, o Conselho Deliberativo designou a Diretora Financeira como Administradora Estatutária Tecnicamente Qualificada, pela

responsabilidade civil e criminal da Gestão de Recursos da DESBAN, independentemente da responsabilidade solidária dos demais Administradores.

4. Princípios Gerais para Seleção, Contratação e Avaliação de Serviços Externos.

4.1. Gestores de Fundos de Investimentos e/ou Carteira Administrada

4.1.1 Critérios de Seleção

A seleção de gestores de fundos de investimentos classificados na Resolução 3.792/09 e demais legislações aplicáveis como de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior será realizada pelo núcleo de investimento e encaminhada para apreciação da Diretoria Financeira. A Diretoria Financeira encaminhará para deliberação da Diretoria Executiva com a recomendação do Comitê de Investimentos.

Para os fundos de investimentos classificados na Resolução 3.792/09 e demais legislações aplicáveis como de Renda Fixa a seleção será realizada pelo núcleo de investimento e encaminhada para deliberação da Diretoria Financeira com a recomendação do Comitê de Investimentos.

Os gestores serão selecionados, no mínimo, pelos critérios abaixo:

Qualitativos:

- ⇒ Tradição no Mercado;
- ⇒ Sistema interno de informação;
- ⇒ Sistema interno de gerenciamento de riscos;
- ⇒ Capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da DESBAN;
- ⇒ Fornecimento de relatórios necessários para estabelecer controle externo;
- ⇒ Qualidade no atendimento;
- ⇒ Fornecimento de Pesquisa;
- ⇒ *Compliance*;
- ⇒ Taxas cobradas para Gestão dos Recursos x Serviços.
- ⇒ Registro na CVM
- ⇒ Análise de currículo dos profissionais envolvidos na gestão;

⇒ Escritório internacional, com equipe de Research. – para fundo de investimento no exterior.

Quantitativos:

- ⇒ Rentabilidade x Benchmark;
- ⇒ Adesão ao Regulamento do Fundo;
- ⇒ Adesão à Política de Investimentos;

Relação risco/retorno e outras métricas de risco de mercado.

Para a seleção de gestores de fundos de investimentos classificados na Resolução 3.792/09 como de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior além dos critérios anteriores também deverão ser observados:

- ⇒ Recursos sob gestão de no mínimo de R\$300MM;
- ⇒ Track record de no mínimo 3 anos da gestora. (Abrange-se gestão realizada em outros países);
- ⇒ Análise de currículo dos profissionais envolvidos na gestão;
- ⇒ Existência de sistema de controle de risco;
- ⇒ Expectativa de rentabilidade superior ao mínimo atuarial.
- ⇒ PL do fundo de no mínimo R\$100MM para fundos de investimento no exterior;
- ⇒ Para os novos investimentos em FIP e FIEE os gestores devem ser membros da ABVCAP e apresentar histórico de trabalho em posição sênior em uma estratégia similar ao fundo em questão.

4.1.2 - Critérios de Avaliação

4.1.2.1 A área financeira da DESBAN realizará o acompanhamento mensal dos serviços fornecidos pelos gestores de fundos de investimento, exceto FII, FEE e FIP através da avaliação dos seguintes parâmetros:

Critérios *	Nota
Gerenciamento de riscos	
Rentabilidade – Cota Líquida	
Qualidade no atendimento	
Relatórios para controle externo	
Compliance	

As notas deverão ser preenchidas segundo o seguinte critério de qualidade:

- 1 – Péssimo;

- 2 – Ruim;
- 3 – Satisfatório;
- 4 – Bom;
- 5 – Excelente.

Todos os gestores deverão obter, no mínimo, 3 como a média aritmética de todas as notas dos itens da tabela. Caso obtenha a nota 1 em qualquer dos critérios, sua substituição por outro gestor será obrigatória.

4.1.2.2. Os gestores de fundos classificados como FII, FEE e FIP serão acompanhados através de relatório gerencial de desempenho, apresentado e avaliado pelo comitê de investimentos semestralmente e que contenha no mínimo os seguintes aspectos referentes ao período em análise:

- ⇒ Avaliação de desempenho/performance;
- ⇒ Verificação da aderência dos investimentos em relação ao regulamento do fundo;
- ⇒ Acompanhamento do percentual já alocado dos recursos comprometidos vis a vis o prazo de investimento determinado;
- ⇒ Análise da rentabilidade proposta dos investimentos assim como os riscos envolvidos;
- ⇒ Demais informações relevantes provenientes de assembleias, reuniões com o gestor e/ou fatos relevantes ocorridos.

4.1.3 – Responsabilidades

Os gestores externos contratados para gestão de deverão obedecer a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792/09, além das demais condições e limitações da legislação vigente pertinente.

4.2. Termo de Responsabilidade

Os gestores externos de Fundos de Investimentos abertos deverão se responsabilizar contratualmente pela observância do disposto nesta Política de Investimentos e na Resolução 3.792/09 e demais legislações aplicáveis, sob pena de ressarcimento à DESBAN dos valores de penalidade a ela imputada, decorrente

da sua administração/gestão. Vale ressaltar que todos os limites e restrições são válidos para a carteira de cada gestor, sendo o gestor responsável apenas pelo percentual por ele administrado.

4.3. Agente Custodiante

Os critérios de seleção para a escolha do agente custodiante, avaliação e suas responsabilidades estão apontados abaixo:

Critérios de Seleção e Avaliação

- ⇒ tradição e conceito no mercado;
- ⇒ capacitação técnica;
- ⇒ cumprimento dos prazos estabelecidos;
- ⇒ ausência real ou potencial de conflito entre os serviços, clientes e os interesses da DESBAN;
- ⇒ padrões SLA1 (Service Level Agreement - Padrões de Qualidade de Serviço);
- ⇒ taxas cobradas pelos serviços.

O agente custodiante deverá suprir a DESBAN de todas as informações relativas ao seu portfólio, inclusive fornecendo mensalmente arquivo XML em versão corrente com prazo de entrega até o 5º dia útil do mês subsequente, além de garantir o cumprimento e aplicação adequada desta Política de Investimentos e demais determinações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792/09, de que trata o artigo 14 da mesma.

4.4. Consultorias

As consultorias deverão ser devidamente registradas ou credenciadas pela CVM, conforme art. 15 da Resolução 3.792/09, e serão contratadas através de parâmetros de qualificação tais como:

- ⇒ tradição registro junto a CVM;
- ⇒ capacitação técnica;
- ⇒ qualidade do quadro de profissionais;
- ⇒ ausência real ou potencial de conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos de consultoria de investimentos e os interesses da DESBAN.

¹ SLA: contratos que especificam os níveis de serviços ou padrões de performance. Estes contratos especificam a performance que se compromete prestar, a disponibilidade de comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc. O SLA engloba as penalizações legais e responsabilidades, tais como créditos e indenizações a favor dos clientes, entre outros. Assim, é definido um conjunto de parâmetros objetivos, que permitem medir a qualidade do serviço prestado.

4.5. Corretoras

No processo de escolha e avaliação das corretoras, o principal enfoque se direciona para:

- ⇒ qualidade;
- ⇒ qualidade dos relatórios econômicos, setoriais e de empresas;
- ⇒ agilidade na execução das ordens;
- ⇒ valores cobrados pela corretagem;
- ⇒ tradição e solidez;
- ⇒ autorizada a funcionar pelo BACEN.

5. Diretrizes para a Alocação de Recursos

Seguindo as especificações da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.792/09 os recursos da DESBAN serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação:

- ⇒ Renda Fixa;
- ⇒ Renda Variável;
- ⇒ Investimentos Estruturados;
- ⇒ Investimentos no Exterior;
- ⇒ Operações com Participantes;
- ⇒ Imóveis.

5.1. Gestão de cada Segmento

Os investimentos da DESBAN serão realizados por gestão própria ou de terceiros, compostos por ativos que obedeçam as regras contidas nessa Política de Investimento e na Resolução 3.792/09 e demais regulamentações aplicáveis.

Visando o acompanhamento e análise dos resultados, os gestores de recursos devem assumir o compromisso de divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração, de modo a garantir a Diretoria Executiva o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência do mesmo.

Os investimentos específicos dentro do segmento de renda variável deverão ser avaliados com base na relação risco/retorno dos ativos, análise fundamentalista e avaliação qualitativa e quantitativa no caso de fundos de investimento. Para os investimentos no segmento de renda fixa, deverão ser avaliados os riscos, impactos de mudanças macroeconômicas nas curvas de mercado de cada indexador (análise

de stress), análise de crédito dos emissores (para o caso de títulos privados), liquidez e prazo para o vencimento. Os Investimentos Estruturados deverão ser avaliados com base na relação risco/retorno dos ativos, liquidez e estrutura da operação, quando for o caso.

5.2. Operações com Partes Relacionadas

Operações com partes relacionadas à Desban ou ao(s) Patrocinador(es) e seus acionistas ficam condicionadas a aprovação do Conselho Deliberativo e limitadas a 0,50% do total dos Recursos Garantidores, no seu somatório.

5.3 Metodologia para apreçamento dos ativos financeiros

Gestão Externa:

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos nos quais a Fundação aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA ou outro órgão autorizado.

Cabe aos gestores determinar a estratégia ótima para compra e venda de títulos, sempre visando a atingir as metas de rentabilidade esperadas e buscando não infringir os limites de risco tolerados nos mandatos específicos.

A aquisição de títulos públicos na gestão externa deverá ocorrer de preferência através de mercado primário ou de mercado secundário eletrônico, representados neste último caso por plataformas eletrônicas de negociação.

Gestão Interna:

Renda Fixa: para evitar a existência de negociações no mercado secundário de títulos públicos com preço discrepante dos padrões de mercado, que podem acarretar perdas financeiras ou risco de imagem, a Fundação opera por meio de plataforma eletrônica de negociação ou por cotação via e-mail a no mínimo três instituições autorizadas pelo BACEN.

Os títulos e valores mobiliários nos quais a Fundação aplica recursos podem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA e os constantes no manual de precificação do custodiante, ou

contabilizados até o vencimento pela taxa do papel, método usualmente chamado de marcação na curva, prevista pela Resolução MPAS/CGPC Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2002 e pela Resolução 3.086 do Banco Central.

Renda Variável: o preço e o momento de investimentos/desinvestimento neste segmento deverão considerar as expectativas de mercado, o cenário macroeconômico, análises setoriais e fundamentalistas. No caso específico de novos investimentos, também deverá ser considerada a análise de tolerância ao risco do plano de benefícios. Como fonte de referência especificamente para as ações será utilizado a BM&FBovespa.

5.3. Índice de Referência

Plano	Índice de Referência
Plano PGA	103% Selic

5.4. Composição do Segmento de Renda Fixa

Critério e limite para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São autorizados investimentos em todos os ativos permitidos pelas Resoluções CMN nº 3.792/09 e demais regulamentações aplicáveis, observados os limites impostos por esta Política de Investimentos TRP):

Modalidade de investimento	Limite legal	Limites Desban (% TRP)
Segmento de Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	100%
Cotas de fundos de investimento referenciados em índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100% - Limitado a 25% por série ou emissão e a 12% por emissor
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal e cotas de fundos de investimento referenciados em índice de renda fixa	80%	80% - Limitado a 25% por série ou emissão e a 10% por emissor de Pessoa Jurídica não Financeira

composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		
Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas promissórias (NP), notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE)	20%	20% - Limitado a 25% por série ou emissão e a 10% por emissor de Pessoa Jurídica não Financeira e 12% para Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs	20%	20% - Limitado a 25% do PL do FIDC e 10% no máximo do TRP por FIDC.
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI), cédula de crédito imobiliário (CCI) e títulos do agronegócio (CPR, CDCA, CRA e warrant agropecuário)	20%	20% - Limitado a 25% por série ou emissão e a 10% por emissor de Pessoa Jurídica não Financeira e 12% para Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.
Demais títulos e valores mobiliários de companhias abertas (exceto debêntures), ou de companhias securitizadoras.	20%	20% - Limitado a 25% por série ou emissão e a 10% por emissor de Pessoa Jurídica não Financeira e 12% para Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.

LIMITES ADICIONAIS

- 1) A Fundação não poderá aplicar em FIDC – Fundo de Investimento em Direito Creditório quando o administrador e/ou o gestor do fundo pertencer ao mesmo grupo associado do originador dos recebíveis e quando os recursos transitarem por Instituições Financeiras que não apresentam limite de crédito junto a Desban.

- 2) O limite máximo por instituição financeira, não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido da instituição.
- 3) O somatório dos limites dos bancos de um mesmo grupo financeiro não pode ultrapassar 5% do somatório dos patrimônios líquidos dos bancos.

5.5. Composição do Segmento de Renda Variável

Critério e limite para alocação de recursos (ativos elegíveis)

A Fundação priorizará investir em ações que pertençam ao segmento Novo Mercado, Nível 2, Bovespa Mais, e Nível1 da BM&FBovespa. Estes investimentos somente serão realizados através de fundo aberto, dentro dos limites e condições estabelecidas na Resolução 3.792/09 e demais legislações vigentes e nesta Política de Investimentos.

A DESBAN estabeleceu os seguintes limites de diversificação para os seguintes ativos de renda variável, que são mensurados em relação ao total dos recursos do plano (TRP):

Modalidade de investimento	Limite legal	Limites Desban (TRP) (%)
Segmento de Renda Variável	70%	70%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa	70%	70%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa	60%	60%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa	50%	50%
Ações de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa	45%	45%
Ações sem classificação de governança corporativa + Cotas de fundos de índices de ações	35%	35%
Títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades de Propósito	20%	20%

Específico (SPEs)		
Debêntures com part. nos lucros + Cert. Potencial Adicional de Construção + Crédito Carbono + Ouro	3%	3%

5.6. Composição do Segmento de Investimentos Estruturados

Critério e limite para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São autorizados investimentos em todos os ativos permitidos pelas Resoluções CMN nº 3792/09 e demais regulamentações aplicáveis, observados os limites impostos por esta Política de Investimentos.

Modalidade de Investimentos	Limite legal	Limite Desban (% TRP)
Segmento de Investimentos Estruturados	20%	20%
Fundos de Participações	20%	20%
Fundos de Investimento em Empresas Emergentes	20%	20%
Fundos Imobiliários	10%	10%
Fundos multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM	10%	10%

I - A exposição por Fundo de Investimento em Participação obedecerá aos seguintes parâmetros:

- a) limitado a 2,5% dos recursos garantidores do Plano;
- b) limitado a 5% do patrimônio líquido do Fundo;
- c) a Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de investimentos que excedam os parâmetros (a) ou (b);

d) qualquer decisão de investimentos - novo ou de aumento de participação - deverá ser reportada a posteriori ao Conselho Deliberativo.

II - A aplicação em fundos de participações e fundos de investimento em empresas emergentes fica condicionada a seguintes condições:

a) Para aquisição de investimentos em FIP e FEE deverá ser elaborado estudo que comprove a manutenção da liquidez necessária para pagamento das obrigações do Plano;

b) É vedado investir em FIP e FEE exclusivo, podendo o FIP e o FEE atual permanecer em carteira até o prazo de desinvestimento;

5.7. Composição do Segmento de Investimentos no Exterior

Modalidade de Investimentos	Limite legal	Limite Desban (% TRP)
Segmento de Investimentos no Exterior	10%	10%
* Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de cia. Aberta ou assemelhada com sede no exterior - BDR	10%	10%

I - A aplicação em fundos de investimentos no exterior somente será realizada através de fundos que possuem hedge cambial, ou seja, proteção contra a variação da moeda.

5.8. Segmentos de Imóveis

Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Modalidade de Investimentos	Limite legal	Limite Desban (% TRP)
Segmento de Imóveis	8%	0%
Empreendimentos	8%	0%

Imobiliários		
Imóveis para Aluguel e Renda	8%	0%
Outros Imóveis (Exceto Terrenos)	8%	0%

O primeiro investimento nesta modalidade fica condicionado à aprovação pelo Conselho Deliberativo dos critérios de elegibilidade destes ativos.

6. Faixas de Alocação por Segmento

Com o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações da DESBAN, foram determinadas faixas de alocação de ativos nos segmentos acima que estão apresentadas abaixo:

Segmentos de Aplicação	Limite Legal	Política de Investimentos		
		Limite Inferior	Limite Superior	Alvo *
Renda Fixa	100%	0%	100%	100%
Renda Variável	70%	0%	70%	0%
Investimentos Estruturados	20%	0%	20%	0%
Investimentos no Exterior	10%	0%	5%	0%
Imóveis	8%	0%	8%	0%

* O percentual do campo alvo baseia-se no resultado da análise de solvência do Plano

7. Limites de Concentração

7.1. Limites por Emissor

Emissor	Limite legal	Mínimo %	Máximo (% TRP)
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	0%	12%
Companhia aberta com	10%	0%	10%

registro na CVM ou assemelhada			
Organismo multilateral	10%	0%	10%
Companhia securitizadora	10%	0%	10%
Patrocinador do plano de benefícios	10%	0%	10%
Demais emissores	10%	0%	10%
Tesouro Nacional	100%	20%	100%

7.2. Limites de Concentração por Emissor

Emissor	Limite legal	Mínimo %	Máximo %
% do capital total de uma mesma companhia aberta	25%	0%	25%
% do capital votante de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE	25%	0%	25%
% do PL de uma mesma instituição financeira	25%	0%	25%
% do PL de fundo de índice referenciado em cesta de ações de Cia. aberta	25%	0%	25%
% do PL de um fundo de investimentos classificado no segmento de investimentos estruturados	25%	0%	25%
% do PL de fundo de investimentos classificado no segmento de investimentos no	25%	0%	25%

exterior			
% do PL de fundo de índice do exterior negociados em bolsa de valores do Brasil	25%	0%	25%
% do PL do patrimônio separado de certificados de recebíveis com regime fiduciário	25%	0%	25%

7.3. Limites de Concentração por Investimento

Investimentos	Limite legal	Limite Desban (% TRP)
Uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	25%	25%
Uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	25%	25%
Um mesmo empreendimento imobiliário	25%	25%

8. Operações com Derivativos

Serão permitidas operações com derivativos de renda fixa e renda variável na modalidade "com garantia" para *hedge*² e/ou posicionamento³, na forma e limites estabelecidos por lei. Não serão permitidos investimentos em derivativos que gerem exposição superior a uma vez os recursos garantidores do plano de benefícios ou o patrimônio líquido dos fundos.

Para as operações com derivativos devem ser observadas as seguintes condições:

- ⇒ Avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- ⇒ Existência de controles internos adequados;

² Hedge: estratégia em que o derivativo é utilizado apenas para proteção.

³ Posicionamento: estratégia de investimento em que o valor contratual do derivativo, tanto do segmento de renda fixa quanto do segmento de renda variável, é garantido por títulos com liquidez.

- ⇒ Registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- ⇒ Atuação de Câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Os limites de derivativos passam a ficar atrelados aos investimentos em:

- ⇒ Títulos públicos federais (NTNBs, LTNs, LFTs, etc);
- ⇒ Títulos emitidos por instituições financeiras (CDBs, DPGEs, etc);
- ⇒ Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos acima relacionados passa a ser o denominador dos seguintes limites:

- ⇒ Os depósitos de margem totais ficam limitados a 15% (quinze por cento) da soma acima definida;
- ⇒ O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da soma acima definida.

Cabe destacar que os limites acima estabelecidos devem ser monitorados para o somatório dos recursos dos planos de benefícios e individualmente para cada fundo de investimentos. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para verificação dos limites acima indicados.

9. Meta de Retorno

Plano/Segmento PGA	2016	1ª sem. 2017	2018	Benchmark
Plano	17,86%	5,97%	7,12%	105% Selic
Renda fixa	17,86%	5,97%	7,12%	105% Selic

10. Princípios de Responsabilidade Socioambiental

Serão observados nos investimentos os princípios de responsabilidade socioambiental embora sem adesão a nenhum tipo de protocolo de regras.

11. Participação em Assembleias

A participação em assembleias de acionistas será obrigatória nos casos em que a DESBAN detenha 5% ou mais de participação no capital votante da empresa /fundo investido e/ou represente mais do que 6% dos recursos garantidores das reservas técnicas.

O representante da Fundação será o seu Diretor Superintendente ou um representante devidamente investido de poderes através de deliberação da Diretoria Executiva

12. Perfil de Investimento – Não se aplica

13. Controle de Risco de Mercado

O controle de risco de mercado será feito através da DNP (Divergência não Planejada) entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para estes investimentos, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Previdência Complementar (Previc).

14. Controle de Risco de Crédito

O controle de risco de crédito é feito com base em *ratings* de créditos realizados por uma das agências classificadoras de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil.

Serão permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem:

- a classificação mínima de A- ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco internacional em funcionamento no país;
- a classificação mínima de AA- ou equiparável quando a avaliação de risco for feita apenas por agência de classificação de risco nacional em funcionamento no país;
- a classificação mínima de AA+ ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco internacional em funcionamento no país, para títulos da dívida mobiliária estadual ou municipal e cotas de fundos de investimento referenciados em índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública estadual ou municipal;



- a classificação mínima de AAA ou equiparável, quando a avaliação de risco for feita por agência de classificação de risco nacional em funcionamento no país, para títulos da dívida mobiliária estadual ou municipal e cotas de fundos de investimento referenciados em índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública estadual ou municipal.

As agências em funcionamento hoje no Brasil são:

- Nacionais: Austin, SR Rating e LF Rating;
- Internacionais: Moody's, Fitch e Standard & Poor's.

Agência Classificadora	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Rating	AAA	AA (+, neutro, -)	A (+, neutro, -)	BBB (+, neutro, -)
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos grandes)	12%	12%	9%	0%
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos médios)	10%	10%	7%	0%
Limite máximo por contraparte em relação aos RGRT* (para bancos pequenos)	4%	4%	2,5%	0%
Limite máximo por grupo em relação aos RGRT*	80%	50%	25%	0%

* Recursos garantidores das reservas técnicas

Os percentuais explicitados no campo Limite Máximos por Grupo são cumulativos, e estão restritos aos limites estipulados pela legislação vigente. O limite máximo de

alocação em títulos privados classificados no mínimo como de “Boa Qualidade de Crédito”, conforme tabela abaixo é de 80% do total dos recursos do plano.

Se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a DESBAN adotará, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora.

As aquisições de debêntures, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de sociedades anônimas, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, deverão ter *rating* com nota de classificação de no mínimo “A-” atribuído pelas agências classificadoras de risco internacionais em funcionamento no Brasil ou AA- pelas agências classificadoras de risco nacionais e serão avaliados por meio de relatórios internos de avaliação.

Tabela de Classificação de Risco			
Classificação	Nota	Classificação	Nota
Melhor Qualidade	AAA	Altamente especulativo	B (-, neutro, +)
Qualidade muito alta	AA (-, neutro,+)	Alto risco de calote	CCC (+, neutro, -)
Alta qualidade	A (-, neutro, +)	Provável Calote	CC (+, neutro, -)
Boa qualidade	BBB (+, neutro, -)	Calote iminente	C
Especulativo	BB +	Calote	D

15. Controle de Risco de Liquidez

A liquidez de médio/longo prazo é controlada por meio de estudos de projeção dos gastos administrativos considerando os contratos existentes e necessidades futuras. No curto prazo, a necessidade de fluxo da DESBAN é coberta por

aplicações contratadas com liquidez ou com vencimento coincidente com as necessidades financeiras e por resgates de cotas dos fundos de investimento.

16. Controle de Risco Operacional

Gerenciado por meio de sua estrutura interna de controle, a qual inclui uma relação de controles para padronizar a linguagem e facilitar o entendimento de riscos e controles por todos os funcionários. A estrutura inclui os manuais de procedimentos, código de ética, regimento interno, treinamento constante em todas as áreas, sistemas informatizados, segregação de função, adequados ao porte da fundação. As atividades e os processos passam por avaliações periódicas, identificando os riscos inerentes e a eficácia dos controles em uso. Como resultado, a Fundação implementa planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles.

17. Controle de Risco Legal

Risco Legal aplicado ao cumprimento da legislação - Gerenciamento feito por meio da atualização constante da legislação vigente a todos os envolvidos nas atividades afins, por meio de treinamento interno e externo. Também é feito o acompanhamento constante da metodologia aplicada às atividades, buscando mitigar o descumprimento dos normativos legais.

Risco Legal decorrente de processos judiciais - Gerenciamento feito por meio de gestão administrativa dos processos judiciais em curso junto aos escritórios contratados para prestação de serviços jurídicos.

18. Controle de Risco Sistêmico

O nível de risco sistêmico no sistema financeiro tem sido objeto de constante preocupação no âmbito de organismos internacionais e autoridades de supervisão. Em um país com elevado grau de regulamentação que adota mecanismos de controle e segurança do sistema financeiro como o Brasil, o risco sistêmico é apenas minimizado, pois não há como ser controlado. A maneira de se avaliar e mensurar o risco sistêmico é feita por meio da classificação das instituições financeiras pelo seu grau de risco. Cabe também destacar a adoção da diversificação na estratégia de investimentos como forma de diminuir os efeitos dos riscos de ativos das diversas instituições financeiras.

19. Risco de Desenquadramento

O acompanhamento do enquadramento das aplicações e a aderência à Política de Investimentos são realizados por meio de relatórios gerados a partir dos sistemas de controladoria de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Imóveis e Empréstimos assim como através do termo de deliberação.

Critério para reenquadramento:

- Desenquadramento passivo: Em observância à Resolução 3.792/09, sempre que verificado deve ser eliminado no prazo máximo de 720 dias;
- Desenquadramento ativo: aplicações em títulos de qualquer natureza que não autorizados pela Política de Investimentos e Resolução 3.792/09 deverão ser imediatamente liquidados.

Para o caso de contrapartes que tenham sido adquiridas em conformidade com a Política de Investimentos, mas que eventualmente após sua aquisição tenham sofrido redução da sua nota de classificação de crédito e com isto gerado um desenquadramento (conforme tabela constante no item 13), recomenda-se:

- se a gestão for externa, caberá ao gestor notificar a Diretoria Executiva que após avaliação do Comitê de Investimentos, recomendará sobre a venda ou manutenção do referido ativo em sua carteira, para posterior decisão do Conselho Deliberativo;
- se a gestão for interna, a Diretoria Financeira empreenderá esforços no sentido de vender os papéis na totalidade ou parcialmente até o seu reenquadramento. Além disso, a precificação dos ativos da DESBAN levará em consideração este maior spread e o valor dos ativos será reduzido. Eventualmente, a DESBAN considerará até mesmo o provisionamento do papel;
- se o desenquadramento ocorrer em função da alteração de critérios que irão vigir na Política do próximo exercício a Diretoria Financeira poderá manter os ativos em carteira até o seu vencimento desde que recomendado pelo Comitê de Investimentos e aprovado pela Diretoria da Desban.

Belo Horizonte (MG), 14 de dezembro de 2017.